



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina:

MAURO ANDRÉ MIRANDA DE CARVALHO, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 9/2024

Esperantina-PI, 16 de maio de 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” no âmbito do Município de Esperantina-PI, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Esperantina, o "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais", com o intuito de fornecer de forma gratuita, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

Art. 2º O estoque do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais” será mantido e formado exclusivamente por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas de doações junto às empresas parceiras do banco.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais":

- I - protetores e cuidadores independentes e cadastrados;
- II - tutores cadastrados que possuam animais e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidas ou não por entidades assistenciais;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

III - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

IV - animais em situação de abandono;

V - famílias cadastradas na administração municipal que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida aos beneficiários, qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”.

Art. 5º A arrecadação e a distribuição dos gêneros alimentícios e utensílios far-se-á sem ônus para o poder executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 16 de maio de 2024.

Mauro André Miranda de Carvalho
Vereador – Republicanos



JUSTIFICATIVA

Hodiernamente é imperativo na nossa sociedade o desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento da sociedade, passa imperativamente, pelos cuidados necessários ao meio ambiente.

Nesse contexto, estão inseridos os animais, domésticos ou selvagens. No caso dos nossos animais domésticos, também chamados carinhosamente de “pets”, é cada vez mais crescente a conscientização e a formação de grupos de defesa destes animais.

Em Esperantina existe uma realidade de completo abandono institucional no que diz respeito ao nosso Centro de Zoonoses. Os animais abandonados, doentes e em situação de risco, salvo ações individuais, estão jogados a própria sorte. Mas não é só isso. Animais sem cuidados, sem tratamento de suas enfermidades, são potenciais agentes transmissores de uma dezena de doenças que podem contaminar a população, gerando uma crise de saúde pública grave.

Assim, propomos, como um começo para esse debate e parte da solução dos problemas, o presente projeto que dispõe sobre a criação de um banco de rações, a fim de que a própria sociedade civil organizada contribua em conjunto com o poder público para um trabalho mais descente nos cuidados com nossos animais domésticos e em última análise, com o próprio bem-estar da sociedade.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 16 de maio de 2024.

Mauro André Miranda de Carvalho
Vereador – Republicanos